



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 01275/2003/002/2009

Licença de Operação Corretiva

Cerâmica CCL Ltda

Fabricação de tijolos

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 01275/2003/002/2009, em que figura como empreendedor Cerâmica CCL Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 68ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCE – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 104.389/2009 sobre o licenciamento ambiental foi acostado às fls.04/06.

Recibo de Entrega de Documentos nº 594.374/2009 consta de fl. 07.

Requerimento solicitando a Licença de Operação à fl. 08.

Declaração do Município de Itaúna acerca da conformidade das atividades do empreendimento Cerâmica CCL Ltda com a legislação municipal vigente consta de fl. 09.

Instrumento particular de mandato acostado à fl. 10.

Regional Ceram 08/10/2010 17:25 - R113311/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação do Pedido de Licença Ambiental de Operação veiculado na imprensa local carreada às fls. 14/15 e na Imprensa Oficial acostada à 117.

Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA encartados às fls. 16/71 dos autos, estando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica acostada às fls 78/79.

Projeto Paisagístico carreado às fls. 89/95, com ART à fl. 96.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 303/2009 acostado à fl. 118, no qual foram constatadas irregularidades ambientais no empreendimento objeto de pedido de informações complementares.

Ofício SUPRAM-ASF nº 749/2009 solicitando informações complementares do empreendimento consta de fls.119/121.

Encontra-se às fls. 123/192 informações complementares prestadas pelo empreendimento relativas aos itens 02, 03, 05, 08 e 10, sendo que algumas dessas informações foram consideradas insatisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF.

Ofício SUPRAM-ASF nº 35/2010 acostado à fl. 193, o qual solicita o envio de estudos recentes sobre a viabilidade técnica e ambiental para utilização de resíduos siderúrgicos na indústria de cerâmica e informa a data limite para entrega de todas as informações complementares solicitadas.

Consta das fls. 194/224 dos autos informações complementares prestadas pelo empreendimento fora do prazo determinado pela SUPRAM/ASF e consideradas por este órgão ambiental insatisfatórias, especialmente as referentes à proposta de área de reserva legal e aos estudos recentes acerca da viabilidade técnica e ambiental para utilização de resíduos siderúrgicos na indústria de cerâmica.

Parecer Único nº 573.763/2010 emitido pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF às fls. 273/27577 manifesta-se pelo indeferimento da concessão da Licença de Operação ao Empreendedor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão de Licença de Operação em caráter corretivo do Empreendimento Cerâmica CCL Ltda, situado na zona rural do Município de Itaúna, no que tange à atividade de fabricação de tijolos.

De acordo com o Parecer Único nº 573.763/2010 de fls. 273/275, foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM/ASF que o empreendedor mostrou-se desídiioso em relação aos prazos e às informações complementares que deveriam ser fornecidas ao órgão ambiental para análise da concessão de sua licença de operação.

Conforme se verifica nos autos do procedimento administrativo ambiental, o órgão licenciador, por diversas vezes, reiterou a solicitação de informações complementares, informações essas altamente relevantes para a análise do processo de LO. Ocorre que o empreendedor, não apenas uma vez, prestou informações falhas, que foram julgadas insatisfatórias.

Além disso, apesar de ser oficiado pela SUPRAM/ASF sobre a data limite para entrega das informações complementares solicitadas, que se encerraria em 24/02/2010, o empreendedor oficiou ao órgão ambiental em 25/02/2010, extemporaneamente, portanto, solicitando prorrogação de prazo sem qualquer justificativa. Nota-se, destarte, a clara desídia do empreendimento para com seu processo de licenciamento.

Não bastasse isso, dada uma última chance pelo órgão ambiental ao empreendedor para que o mesmo fornecesse as informações faltantes, como se observa à fl. 238 dos autos, a Cerâmica CCL Ltda protocolizou um estudo de viabilidade técnica e ambiental para utilização de resíduos siderúrgicos na indústria de cerâmica datado de 2004, totalmente desatualizado, que foi considerado insatisfatório pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF. Fora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado, também, nova proposta de área a ser definida como de reserva legal, sendo que o empreendedor encaminhou a proposta rejeitada pela SUPRAM/ASF ao IEF, numa clara tentativa de que o processo considerado insatisfatório pelo órgão licenciador fosse analisado por outros analistas ambientais.

Oportuno ressaltar o posicionamento técnico e jurídico do órgão ambiental competente para o licenciamento constante do Parecer Único nº 573.763/2010. Vejamos:

“Portanto, diante do exposto e considerando que todas as chances foram dadas para que o empreendedor se adequasse e que o mesmo descumpriu as determinações do Órgão Ambiental, os técnicos da SUPRAM-ASF são favoráveis ao indeferimento desta licença.

(...)

Salientamos que, no caos em pauta, foi dada oportunidade ao empreendedor para apresentar informações complementares por duas vezes, sendo que em ambas, as mesmas foram consideradas insatisfatórias por não atender às exigências técnicas e legais. Pelo exposto, este Núcleo Jurídico opina pelo indeferimento da presente licença, devendo o empreendedor protocolar novo FCE, caso queira regularizar sua atividade.”

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais coloca-se de acordo com o Parecer Único nº 573.763/2010 da SUPRAM ASF, manifestando-se pelo **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Cerâmica CCL Ltda sugerido pela SUPRAM ASF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E o parecer.

Divinópolis, 08 de outubro de 2010.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco